



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 - 3987.9244

Serrana, 12 de julho de 2022.

Ofício FAZ 080/2022

Ref.: REQUERIMENTO nº 194/2022

Tendo em vista as solicitações efetuadas através do requerimento acima mencionado;

Informamos que em atendimento a aprovação da Lei Complementar 175/2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, o município de Serrana aprovou a Lei Complementar nº 535/2020 para aplicação da referida lei federal.

Sendo os serviços dos subitens acima:

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

Em 13 de maio de 2022 foi publicado a Regulamentação CGOA nº 4 que regulamentou a obrigação acessória de padrão nacional denominada Declaração Padronizada do ISSQN (DEPISS), destinada à declaração das operações de prestação de serviços e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços previstos nos subitens acima mencionados.

De acordo com o Art. 14 da Regulamentação CGOA nº 4:



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 - 3987.9244

Art. 14. O contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros, tem o prazo de até 3 (três) meses, contados da data da publicação desta Resolução, para desenvolver o sistema eletrônico de padrão unificado e disponibilizá-lo para homologação do CGOA

§ 1º O CGOA, por intermédio do grupo de trabalho previamente designado, realizará a homologação do sistema no prazo de um mês, contado da data da disponibilização pelo contribuinte, verificando se foi desenvolvido em consonância com os leiautes e padrões de arquivos e os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução, conforme procedimento definido em resolução específica.

§ 2º Qualquer necessidade de retificação do sistema, verificada na fase de homologação, será desenvolvida no prazo de um mês, contado da comunicação feita pelo grupo designado pelo CGOA para realizar a homologação.

§ 3º Os prazos estabelecidos neste artigo, mediante justificativa aceita pelo CGOA, poderão ser prorrogados, uma única vez, por até igual período.

No tocante aos aplicativos de entrega de comidas e compras não foram localizados nenhum estabelecido no município de Serrana, cabendo a tributação ser efetuada conforme art. 3º da Lei Complementar 116/2003, ou seja, no local do domicílio do prestador.

Atenciosamente,

Melissa Cavalheri
Diretora do Depto da Fazenda

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERRANA-SP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> -camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO nº 194/2022

EMENTA: REQUERIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO APLICATIVOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO, FISCALIZAÇÃO EM CONVÊNIOS MÉDICOS E CARTÕES DE CRÉDITOS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 130, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, o presente **REQUERIMENTO**, a fim de solicitar ao Ilmo. Sr. Leonardo Capiteli Prefeito Municipal de Serrana, para que seja realizado fiscalização e controle de atividade dos aplicativos de entrega de comida e compras em domicílio, bem como de fiscalização em convênios médicos e cartões de créditos

Nobre Prefeito,

Considerando o amplo funcionamento dos aplicativos de entrega de comida e compras em domicílio, convênios médicos e Cartão de crédito e que suas atuações já abrangem a cidade de Serrana;

Considerando a necessidade de monitoramento por parte do poder público à respeito do respeito às leis e normas vigentes;

Considerando por fim o interesse em preservar empregos e renda em Serrana, venho através deste, requerer o que segue:

- Informações sobre o acompanhamento do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, amparado pela sua estrutura fiscal, do funcionamento dos aplicativos de entrega de comida e compras em domicílio, principalmente no que tange o cadastro de entregadores, se estes estão respeitando o disposto no CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e no recolhimento de ISS sobre o serviço de intermediação que esses aplicativos prestam.

DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 11/07/2022

Airton José Bis

Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> -camara@serrana.sp.leg.br

- Informações sobre o acompanhamento do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, amparado pela sua estrutura fiscal, do funcionamento de convênios médicos e de cartões de créditos

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2022

EDSON FELIX FILHO

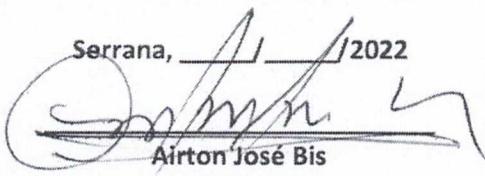
Vereador

DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 01/06/2022


Airton José Bis
Presidente